



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 75/2021/AJL-CMT Teresina (PI), 22 de outubro de 2021.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Aluísio Sampaio

Ref.: Projeto de Lei nº 218/2021

Ementa: "DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM ÁREAS PÚBLICAS E PARTICULARES - "FOOD TRUCKS."

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, SUGERIR a supressão do artigo 17 do PL, por vislumbrar ofensa à Súmula Vinculante 49, que assim dispõe:

Súmula vinculante 49-STF: Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Além disso, percebe-se que o parágrafo 3º do art. 15 fez referência equivocada a dispositivo do PL, quando a referência desejada era em relação ao inciso I do parágrafo 1º, e não do parágrafo 2º.

Sendo assim, RECOMENDA-SE a) adequações ao texto do parágrafo 3º do art. 15, conforme acima explicado; e b) supressão do artigo 17 do PL.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o autor deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Flavielle e. coelho
FLAVIELLE CARVALHO COELHO
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 07883-2 CMT
Flavielle Carvalho Co.
Assessora Jurídica Legislativa - C.M.T.
Mat.: 07883-2